



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 12/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA M&J COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna - Substituta, **LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

nomeada pela Portaria nº 444 de 01/03/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M&J COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 17.028.110/0001-64 com sede Avenida Goethe, 71, Conjunto 1002,0 Bairro Rio Branco, CEP: 90.430-100, neste ato representada pelo Senhor **MAURÍCIO GAZEN**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2013**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.014997/2013-18** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software (ferramentas Adobe), em caráter perpétuo, incluindo suporte técnico pelo período de 12 meses, de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2013, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, ao local da execução do objeto do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Contrato;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Handwritten signature

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
13. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega das licenças, os contatos (endereço web e/ou email e/ou telefone) para abertura de chamado de suporte técnico;
14. Prestar suporte e esclarecimentos para a instalação e testes de conformidade dos produtos, visando a emissão do termo de aceite pela **CONTRATANTE** no menor prazo possível.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE ACEITE

As licenças deverão ser entregues em horário comercial na Controladoria Geral da União – CGU, Diretoria de Sistemas e Informação, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP:70070-905.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverá ser entregue 01 (uma) mídia por produto, para instalação das licenças, bem como o manual de instalação e a chave de ativação, se existente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a entrega das licenças será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os produtos deverão ser fornecidos em sua mais nova versão disponibilizada pelo fabricante;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento das licenças para realizar os testes de conformidade e pronunciar-se de forma conclusiva acerca do aceite ou não dos itens entregues, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos testes de conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 10 (dez) dias corridos, a partir do comunicado da **CONTRATANTE**, o item eventualmente recusado;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aquisição contempla a prestação de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir da emissão do Termo de Aceite;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação à entrega será considerada como atendida somente após o recebimento definitivo por parte da equipe técnica responsável e emissão do Termo de Aceite;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** será proprietária das licenças descritas no objeto deste contrato, podendo utilizá-las a qualquer tempo, a seu critério.

SUBCLÁUSULA NONA - Para o fornecimento das licenças deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 46.548,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, que será fixo e irrevogável nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade (Unidade)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Licenças de uso governamental Adobe Design & Web Premium CS6 Win Português Full, part number 65177349AC01A00, incluindo suporte técnico pelo período de 12 meses.	05	R\$ 6.109,60	R\$ 30.548,00
03	Licenças de uso governamental Adobe Acrobat XI Standard Win Português Full, part number 65197417AC01A00, incluindo suporte técnico pelo período de 12 meses.	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
TOTAL				R\$ 46.548,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto do Contrato, tais como serviços de frete, tributos, transporte, suporte técnico, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800142 EMITIDAS EM: 22/01/2014

VALOR TOTAL: R\$ 46.548,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil, contado do **recebimento definitivo** das licenças, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta subcláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota

Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

a) Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento do objeto já executado, para, num **prazo de 08 (oito) dias corridos**, exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF	=	atualização financeira;
IPCA	=	percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N	=	número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP	=	valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, contemplando o prazo de prestação do serviço de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à

regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) pelo atraso injustificado para o **fornecimento e/ou substituição do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação/rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO



A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

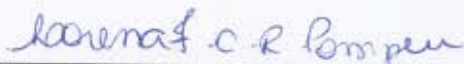
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 06 de FEVEREIRO de 2014.



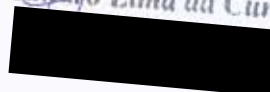
LORENA FÉRRER C. R. POMPEU
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



MAURÍCIO GAZEN
M&J Com. de Produtos de Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Leandro Lima da Cunha**
CPF: 
RG: 



NOME: **Letícia Leal Lima**
CPF: 
RG: 